



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

EMENDA À LOMA Nº 025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Emenda à LOMA nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Maria Gabriela Costa Calil Bearare, Mary Alves dos Santos, Marta de Almeida Bezerra e Cid José Aparecido dos Santos)

Dispõe sobre o acréscimo do inciso IX do artigo 82, da Subseção VI – Dos Direitos e Deveres, da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IX do artigo 82, da Subseção VI – Dos Direitos e Deveres, da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

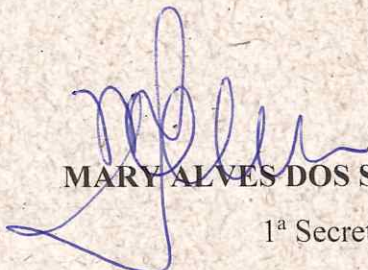
“IX – Apresentar justificativa aos projetos originados no Poder Executivo devidamente instruídos, de forma analítica, a exposição dos motivos que fundamentam a proposta, abordando, obrigatoriamente, a necessidade da medida, o interesse público envolvido, a utilidade prática do projeto e as eventuais consequências da não aprovação, anexando ao projeto cópia de todos os eventuais Contratos, Termos de Ajustamento de Conduta, Plano de Trabalho, Decisões de Conselhos, Minutas de Convênios ou outros documentos equivalentes eventualmente existentes, que embasam ou digam respeito à necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei, observando, quando implicarem na criação de despesa, alteração orçamentária, destinação de recursos públicos ou qualquer impacto financeiro, a mensagem de justificativa deverá conter, além dos requisitos retro mencionados, a indicação da origem dos recursos financeiros, a destinação dos recursos e a justificativa da real necessidade da criação da despesa.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de junho de 2025.


EDER DO NASCIMENTO RUETE

Presidente


MARY ALVES DOS SANTOS

1ª Secretária


DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI

2º Secretário